



MINISTÉRIO DA FAZENDA

acas

Sessão de 13 julho de 1989

ACÓRDÃO Nº 103-09.344

Recurso nº 53.267 - IRF - EX: DE 1986

Recorrente CONGERAL - COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL LTDA.

Recorrid DRF EM NATAL - RN

Tributação reflexa - Caracterizada a omissão de receita na pessoa jurídica, lícita a tributação como lucros automaticamente distribuídos aos sócios embora tributados exclusivamente na fonte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CONGERAL - COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1989

ANTONIO DÂ SILVA CABRAL

PRESIDENTE

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

RELATOR

LUIZ DJALMA BARBOSA BEZERRA PINTO

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM
SESSÃO, DE

13 JUL 1989

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: AYRES DE OLIVEIRA, LÓRGIO RIBEIRO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, BRAZ JANUÁRIO PINTO E LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 10440/000.870/88-22

Recurso nº 53.267

Acórdão nº 103-09.344

Recorrente: CONGERAL - COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL LTDA.

R E L A T Ó R I O

A decisão recorrida, manteve a exigência de I.R. na fonte, a teor da seguinte ementa:

"A diferença apurada no resultado da pessoa jurídica, por omissão de receita, será considerada automaticamente distribuída aos sócios e, sem prejuízo do imposto na pessoa jurídica, será tributada exclusivamente na Fonte, à alíquota de 25%.

Ação Fiscal Procedente."

Na fase recursal a empresa oferece as razões de sua contrariedade apresentadas ao processo principal.

Naquele Processo Matriz, esta Câmara apreciando o recurso oferecido, houve por bem, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, exatamente porque constitui uma das modalidades de omissão de receitas, a manutenção no passivo de obrigações inexistente ou já pagas.

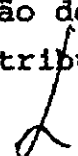
É o relatório.

V O T O

Conselheiro FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, Relator:

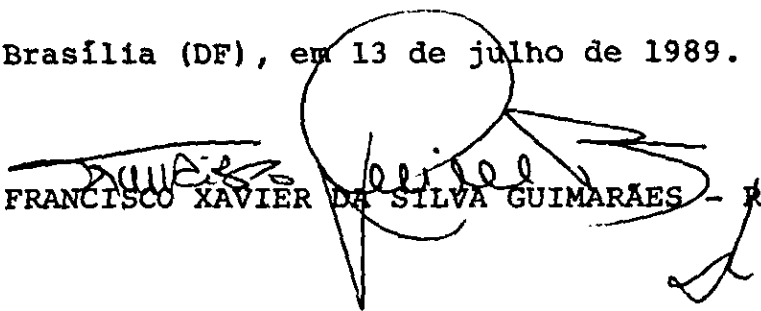
Recurso tempestivo, do qual tomo conhecimento para o fim de negar-lhe provimento, em atenção ao princípio da decorrência que se aplica à hipótese ante a íntima relação de causa e efeito a refletir no julgamento deste processo.

É que configurada a omissão de receita, lícita a tributação como lucros automaticamente distribuídos aos sócios, embo

 v.v. 

tributado exclusivamente na fonte, à alíquota de 25%.

Brasília (DF), em 13 de julho de 1989.


FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES - RELATOR.